

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PERÍCIA E GESTÃO AMBIENTAL – ABPG - Ambiental

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Foro.

Art. 1º - A Associação Brasileira de Perícia e Gestão Ambiental – **ABPG - Ambiental** – é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de duração ilimitada, com Sede e Foro Jurídico na cidade do Rio de Janeiro, regida por este Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 2º - Objetivos

- a) congregar pessoas físicas e jurídicas que atuam em perícia e gestão do meio ambiente e afins;
- b) desenvolver atividade de estímulo ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica e à formação técnica científico-gerencial, por intermédio de convênios com instituições de ensino, Ministério Público, e outros;
- c) elaborar trabalhos que visem a preservação, recuperação e qualidade do meio ambiente;
- d) realizar e promover congressos, exposições, seminários, conferências e reuniões técnicas para estimular e desenvolver entre seus participantes e o público em geral atividades que visem o aperfeiçoamento da perícia e gestão ambiental;
- e) promover e incentivar os meios de intercâmbio entre especialistas e associações congêneres do País e do exterior que visem a perícia e gestão ambiental;
- f) incentivar a participação de seus associados em conclaves nacionais e internacionais relativos a perícia e gestão ambiental;
- g) analisar os cursos de formação e especialização em perícia e gestão ambiental existentes no País, com suas respectivas cargas horárias e currículo escolar;
- h) associar-se e colaborar com organismos oficiais de normalização, participando oficialmente da elaboração de normas setoriais;
- i) criar e constituir comissões e câmaras técnicas para estudo e trabalho, análise e esclarecimento de questões relacionadas a acidentes ambientais cujas conseqüências atinjam a sociedade;
- j) publicar boletins, revistas e livros relacionados com perícia e gestão ambiental e o meio ambiente;
- l) criar um registro na Associação para o sócio de perícia e gestão ambiental e na modalidade de técnico em meio ambiente com validade em todo o território nacional;
- m) desenvolver outras atividades relacionadas com perícia e gestão ambiental;
- n) criar convênios com órgãos, autarquias e instituições na área ambiental;

Art. 3º - As atividades da Associação terão caráter acadêmico, social, técnico e científico, sendo vedadas quaisquer atividades de natureza político-partidária ou religiosa, assim como não haverá distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo, política ou religião.

Capítulo II

Art. 4º - A Associação será constituída por um número ilimitado de sócios, nas seguintes categorias: Entidade, constituída por instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa e órgãos de classe oficial; e Individual, constituída por pessoas físicas;

§ 1º - a admissão de sócios da categoria entidades será regulada pelo regimento interno, e a de sócio individual será homologada por um Diretor

§ 2º - o Regimento Interno definirá a forma de contribuição dos sócios individuais e entidades.

Sócios beneméritos

Art. 5º - Poderão ingressar na Associação como sócios beneméritos personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Associação e instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa que trabalhem com o meio ambiente e/ou perícia e gestão ambiental.

§ 1º - o título de sócio benemérito será conferido pelo Conselho Deliberativo por decisão da maioria de seus membros;

§ 2º - os membros desta categoria poderão ficar isentos de contribuição financeira, desde que isto seja aprovado pela maioria do Conselho Deliberativo;

§ 3º - nesta categoria somente serão admitidas pessoas físicas.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- a) usar e gozar de todos os direitos estabelecidos por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelo Código de Ética da Associação;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, obedecidas as disposições estabelecidas neste estatuto;

- c) propor a admissão de novos sócios;
- d) cada sócio da categoria entidade indicará por escrito o nome de seu representante e seu respectivo suplente, os quais poderão ser substituídos a seu critério;
- e) os sócios individuais e os representantes de entidades são elegíveis para o Conselho Deliberativo, Diretoria, Seções Regionais e Comissões Técnicas.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética; acatar as decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Assembléia da Associação;
- b) pugnar pelo desenvolvimento e pela difusão da Associação.

Penalidades

Art. 8º - os sócios que deixarem de cumprir com as obrigações previstas no Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética estarão incorrendo em faltas sujeitas a penalidades, conforme estabelecido no Regimento Interno e no Código de Ética.

§ 1º - será inelegível para a Diretoria Nacional e para as Regionais, por decisão do Conselho Deliberativo, qualquer associado que concorra com as atividades desenvolvidas pela Associação;

§ 2º - caso eleito, o associado que se enquadrar nesta situação poderá perder o mandato;

§ 3º - poderá perder a condição de associado aquele que sistematicamente atuar contra os interesses da Associação, ou aquele que se utilizar dolosamente da Associação para obter proveitos próprios.

Capítulo III

Art. 9 – a Associação será administrada por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria Executiva Nacional, sob a fiscalização de um Conselho Fiscal.

Art. 10º - o Conselho Deliberativo será formado pelos seguintes membros, denominados Conselheiros:

- a) Presidente e Vice-Presidente, na forma do Art. 13º, no exercício de seus mandatos;
- b) os ex-Presidentes;
- c) os Diretores das Seções Regionais, eleitos na forma dos Art. 29º e 30º, no exercício de seus mandatos;
- d) até 14 (quatorze) Conselheiros eleitos por voto secreto pelos sócios individuais em processo descrito no Capítulo VIII, em Assembléia Geral Ordinária (AGO) convocada para este fim;
- e) até 4 (quatro) Conselheiros indicados por entidades associadas.

Mandato

§ 1º - o Mandato dos Conselheiros terá duração de 4 (quatro) anos.

Reuniões

Art. 11º - as reuniões do Conselho Deliberativo serão, no mínimo, 2 (duas) por ano, em datas fixadas na última reunião do exercício.

§ 1º - a reunião do Conselho Deliberativo será instalada com a presença de, no mínimo 50% mais um dos conselheiros. As deliberações sobre os assuntos serão por maioria simples entre os presentes.

Atribuições do Conselho Deliberativo

Art. 12º - cabe ao Conselho Deliberativo, além das atribuições indicadas em outros artigos, as seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Deliberações da Assembléia;
- b) estabelecer as diretrizes básicas para atendimento dos objetivos da Associação;
- c) deliberar anualmente sobre o Plano de Atividades da Associação;
- d) estabelecer anualmente as contribuições dos sócios;
- e) aprovar o orçamento anual da Associação;
- f) deliberar e encaminhar o Balanço Anual, examinado pelo Conselho Fiscal, e o Relatório Anual de Atividades, para aprovação pela Assembléia;
- g) preencher os cargos em vacância da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Diretoria Executiva

Art. 13º - a Diretoria Executiva Nacional é formada pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Perícia Ambiental, Diretor de Gestão Ambiental, Diretor de Comunicações, Diretor Jurídico e Diretores das Seções Regionais.

§ 1º - os Diretores das Seções Regionais serão eleitos na forma do Art. 29º e 30º.

Mandato

§ 2º - o mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos e terá início após a realização da Assembléia Geral da eleição do Conselho Deliberativo.

Reuniões

Art.14º - as reuniões da Diretoria Executiva serão no mínimo trimestrais, sendo que para toda e qualquer deliberação deverão estar presentes, no mínimo, 50% da Diretoria.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art 15º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) Elaborar Plano de Trabalho e orçamento, bem como o Balanço para submetê-lo ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à AGO;
- c) Sugerir alterações no Regimento Interno;
- d) Sugerir criação ou extinção de Seções Regionais;
- e) Celebrar convênios de interesse da Associação;
- f) designar peritos para acompanhamento do Ministério Público;
- g) designar representantes da Associação nos eventos nacionais e internacionais;
- h) fixar, anualmente, para cada Seção Regional ou Local, uma verba para custeio das despesas, de conformidade com a disponibilidade do orçamento, e conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- i) criar câmaras técnicas de análise do meio ambiente.

Atribuições

Art. 16º - Cabe ao Presidente:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, outorgar procuração com poderes específicos, com prazos não superiores ao seu mandato, exceto para fins judiciais;
- b) conduzir os destinos da Associação, de acordo com o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e as Deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) convocar e presidir as Assembléias e Reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- d) juntamente com a Diretoria Executiva, propor a indicação de membro do Conselho Deliberativo para cargo de Diretoria;
- e) assinar cheques e títulos, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro e/ou Vice-Presidente, da conta corrente da Associação;
- f) autorizar a contratação de empregados juntamente com outro membro da Diretoria Executiva.

Art. 17º - Cabe ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, completando o mandato, em caso de vacância;
- b) trabalhar em conjunto com as Seções Regionais, auxiliando no contato com a Nacional;
- c) apor sua assinatura aos cheques, juntamente com o Presidente ou Diretor de Administração e Finanças, das contas correntes da Associação;

Art. 18º - Cabe ao Diretor de Administração e Finanças:

- a) coordenar e controlar toda e qualquer atividade administrativa e da estrutura organizacional da Associação;
- b) zelar pelo patrimônio em projeto e/ou construção da Sede da Associação, responsabilizando-se pela sua administração e utilização, tendo sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores e numerários da Associação
- c) elaborar a Política de Recursos Humanos e de Administração de Pessoal;
- d) apoiar todas as atividades relacionadas a seminários e palestras da Associação;
- e) movimentar as contas financeiras e bancárias da Associação, assinando, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, os cheques e os títulos de crédito da Associação;
- f) acompanhar as Seções Regionais na organização do Orçamento e na definição das aplicações dos recursos financeiros;
- g) elaborar e implementar a política de captação de recursos extraordinários;
- h) coordenar a elaboração e o acompanhamento da Proposta Orçamentária, submetendo-a à apreciação da Diretoria;

Art. 19º - Cabe ao Diretor de Comunicação

- a) estabelecer canais e contatos com os meios de comunicação em geral, divulgado as atividades da Associação;
- b) desenvolver as campanhas publicitárias determinadas pela Diretoria;
- c) divulgar as atividades da Associação junto aos associados e à sociedade;
- d) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicação gráfica da Associação;
- e) zelar pela produção e arquivamento do material cultural, educacional e técnico da Associação;
- f) quando indicado pela Diretoria Executiva, atuar como porta-voz da Associação

Art. 20º - Cabe ao Diretor de Perícia Ambiental:

- a) sugerir à Diretoria Executiva a designação de peritos ambientais para acompanhamento do Ministério Público, quando se fizer necessário;
- b) subsidiar tecnicamente a Diretoria nas ocorrências ambientais de natureza nacional, colaborando regionalmente com as áreas;
- c) juntamente com o Diretor de Gestão Ambiental, coordenar tecnicamente e incentivar palestras, seminários e cursos geridos pela Associação e voltados para o meio ambiente;
- d) propor junto à Diretoria o reconhecimento de cursos de Perícia Ambiental, respeitando a carga horária definida no Regimento Interno;

Art. 21º - Cabe ao Diretor de Gestão Ambiental

- a) sugerir à Diretoria Executiva a designação de gestores ambientais para acompanhamento do Ministério Público, quando se fizer necessário;
- b) coordenar, juntamente com o Diretor de Perícia Ambiental, os cursos geridos pela Associação para o meio ambiente;
- c) propor junto à Diretoria o reconhecimento de cursos de Gestão Ambiental, respeitando a carga horária definida no Regimento Interno;
- d) colaborar tecnicamente com as Regionais na organização local da Gestão Ambiental.

Art. 22º - Cabe ao Diretor Jurídico:

- a) ter sob sua responsabilidade o Setor Jurídico e todos os contratos da Associação;
- b) subsidiar as ações da Diretoria Executiva no aspecto jurídico do meio ambiente;
- c) efetuar contatos e acompanhamento nacional com outras instituições, visando o aprimoramento das leis ambientais do País;
- d) apoiar juridicamente as Seções Regionais nas atividades que necessitem de sustentação jurídica;
- e) manter arquivo atualizado das Leis nacionais e regionais de caráter ambiental;
- f) promover cursos, palestras e seminários de atualização em legislação ambiental;

Art. 23º - Cabe aos Diretores das Seções Regionais:

- a) coordenar a administração de sua respectiva Seção Regional;
- b) elaborar, submeter à aprovação da Diretoria e fazer cumprir o programa anual de atividades e o orçamento de sua respectiva Regional da Associação;
- c) atender as atribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva, sendo-lhes vedado assumir, sem competente autorização, qualquer tipo formal de compromisso em nome da Associação, tais como assinatura de convênios, acordos, compra e venda e contratação de pessoal, que envolvam o interesse da Associação;
- d) submeter à Diretoria a proposta de atividades, assim como o Demonstrativo Financeiro.

Art. 24º - Do Conselho Fiscal:

- a) o Conselho Fiscal será composto de três titulares e dois suplentes, eleitos pelo voto secreto entre os associados conforme procedimento de eleição constante no Regimento Interno.

Mandato

§ 1º - o mandato do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, e terá início na data de realização da AGO do ano da eleição.

Atribuições

Art. 25º - Cabe ao Conselho Fiscal examinar a contabilidade da Associação e os Demonstrativos Financeiros, conforme legislação, bem como dar parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e balanços financeiros apresentados pela Diretoria para apreciação do Conselho Deliberativo e da AGO.

Art. 26º - Do(a) Secretário(a) Executivo(a):

- a) a Associação poderá ter um empregado, escolhido e contratado pela Diretoria Executiva, para exercer as funções executivas definidas no Regimento Interno.

Capítulo IV

Das Assembléias

Art. 27º - Da Assembléia Geral Ordinária (AGO)

A Assembléia é a instância máxima de decisão da Associação.

- a) anualmente, será realizada AGO, mediante convocação do Presidente, expedindo circular na Sede da Associação e enviando mensagens eletrônicas para todos os sócios, com antecedência mínima de 7 dias;
- b) esta AGO avaliará e aprovará o Balanço e os Demonstrativos Financeiros da Diretoria, relativos ao exercício anterior;
- c) a AGO também empossará os novos Diretores, quando de sua realização em ano de eleição de Diretoria, conforme previsto no Estatuto, nos Artigos 13º e 38º.

§ 1º - a AGO será instalada pelo Presidente da Associação ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou outro Diretor, ou pelo Diretor de Administração e Finanças em caso de Balanço Financeiro; será realizada em 1ª convocação, com pelo menos metade dos sócios com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, devendo suas deliberações ser tomadas por maioria simples.

Art. 28º - Da Assembléia Geral Extraordinária (AGE)

As AGEs serão realizadas para tratar de assuntos do interesse da Associação, sendo convocadas pelo Presidente, pela maioria simples do Conselho Deliberativo ou por 20% dos sócios com direito a voto, aplicando-se o disposto no artigo anterior quanto à instalação, direção e deliberações.

§ Único – o presente Estatuto só poderá ser alterado em AGE convocada especificamente para tal fim, com a presença, em 1ª Convocação, de metade dos sócios com direito a voto, ou em 2ª Convocação, meia hora depois, com no mínimo 20% dos sócios, devendo sua aprovação ser decidida por maioria simples.

Capítulo V

Seções Regionais

Art. 29º - a Associação terá Seções Regionais destinadas a congregar os sócios residentes nas respectivas áreas, para atendimento de seus objetivos, sendo regidas por regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo

§ 1º - as Seções Regionais poderão ser criadas ou extintas pela Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho Deliberativo, que fixará os limites de sua área de atuação em sua cidade-sede;

§ 2º - a critério da Diretoria poderão ser criadas e instaladas Seções Locais e dirigidas por sócios residentes nas respectivas áreas, indicadas pelos Diretores da Seção Regional se houver, homologado pela Diretoria, sendo tais sócios denominados Diretores Locais.

Art. 30º - Da Diretoria das Seções

Cada Seção Regional será administrada por uma Diretoria Regional constituída por um Diretor Regional, função que lhe garante participação no Conselho Deliberativo; um Subdiretor, um Tesoureiro e um Secretário.

§ 1º - o Diretor e o Subdiretor serão escolhidos pelos sócios da região em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim, ou poderão ser indicados pela Diretoria.

§ 2º - em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Regional, o Subdiretor o substituirá, tendo então direito de voto no Conselho Deliberativo;

§ 3º - o Tesoureiro e o Secretário serão escolhidos pelo Diretor Regional, dentre os sócios da respectiva área, até 30 (trinta) dias após a eleição, devendo ser homologados pela Diretoria Executiva;

§ 4º - em caso de vacância do Subdiretor, somente será realizada nova eleição ou indicação para complementação de mandato se houver decisão da Diretoria;

Mandato

§ 5º - o mandato das Seções Regionais será de 4 (quatro) anos e terá início na data da realização da AGO do ano da eleição da Diretoria Executiva;

§ 6º - a primeira Diretoria de uma nova Seção Regional poderá ser composta por membros indicados pela Diretoria ratificando através da Ata da Reunião de Instalação, que deverá ser homologada pela Diretoria Executiva.

Capítulo VI

Do Patrimônio e Recursos

Art. 31º - o Patrimônio da Associação será constituído por:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) dinheiro em espécie e saldos financeiros resultantes de receitas da Associação, e resultados de doações de pessoas físicas e entidades à Associação.

Art. 32º - Os recursos financeiros da Associação serão constituídos por:

- a) as anuidades e contribuições recebidas de seus sócios;
- b) os valores provenientes de acordos e convênios firmados pela Associação;
- c) as subvenções e auxílios de qualquer natureza, provenientes de doações e legados;
- d) as importâncias recebidas pela promoção de cursos, simpósios, palestras, seminários, congressos, exposições e reuniões;
- e) os valores arrecadados pela venda de publicações;
- f) valores percentuais definidos no Regimento Interno sobre a participação de assistentes técnicos indicados pela Associação;
- g) rendas provenientes de aplicações financeiras;
- h) rendas provenientes da venda de bens imóveis e móveis da Associação;

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art.33º - o Exercício Social, Fiscal e Contábil da Associação terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano;

Remuneração

Art.34º - a Associação não pagará salário aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal assim como da Diretoria Executiva e das Diretorias das Seções Regionais e Locais, podendo conceder diárias para o deslocamento e ajuda de custo, definido no Regimento Interno.

Responsabilidades

Art. 35º - os sócios não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

§ Único – os únicos responsáveis serão solidariamente os membros da Diretoria em exercício.

Art.36º - serão considerados Sócios Fundadores os que assinarem a Ata de Fundação até 30 dias após a Assembléia de Formação da Associação.

Dissolução

Art. 37º - a dissolução da Associação só poderá ser decidida em AGE convocada para este fim, com a presença de, no mínimo, 50% mais um dos sócios em condições de votar.

- a) em caso de dissolução, o patrimônio e os recursos da Associação serão doados para instituições filantrópicas ligadas ao meio ambiente.
- b) em caso de abandono coletivo da Diretoria, um novo processo eleitoral deverá ser efetuado, contactando-se ex-diretores executivos da Associação

Capítulo VIII

Do Processo Eleitoral

Art. 38º - o Presidente e os membros que irão compor o Conselho Deliberativo, serão eleitos em AGO através de processo eleitoral único para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 39º - os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em AGO, através de processo eleitoral único para um mandato de 4 (quatro) anos.

- a) Não haverá vinculação de voto na eleição para a formação do Conselho Fiscal

Art.40º - Com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o término do mandato, a Diretoria convocará uma Assembléia Geral para a instauração do processo eleitoral, com a seguinte ordem do dia:

- a) definição de data, hora e local da votação;
- b) eleição da Comissão Eleitoral

Art. 41º - a convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por Edital de Convocação e cartaz afixado na Sede da Associação.

- a) A Comissão Eleitoral deverá ser composta de no mínimo 2 (duas) pessoas que não sejam da executiva da Associação, às quais será acrescentado um representante da Diretoria atual.

Art. 42º - a eleição se dará por voto direto, pessoal e intransferível.

Art. 43º - o processo eleitoral se dará por inscrição das chapas em até 20 (vinte) dias após sua abertura, apresentando no ato da inscrição a relação nominal dos candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

- a) Se houver concordância da Assembléia Geral, o Presidente e o Vice-Presidente eleitos na Assembléia Geral deverão acumular a Direção da Executiva nacional.

Art. 44º - poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, tiver mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social e estiver em dia com as contribuições definidas no Regimento Interno.

- a) o sócio na categoria Técnico em Meio Ambiente, poderá ser candidato ao Conselho Deliberativo e Fiscal com no máximo 1 (um) representante por chapa.

Da eleição

Art. 45º - a Comissão Eleitoral receberá as inscrições, credenciará mesários e fiscais de chapas, abrirá e encerrará o processo eleitoral em até dois dias de pleito.

a) As chapas poderão se inscrever com 2/3 de participantes seja no conselho Deliberativo ou do conselho Fiscal.

Art. 46º - em caso de chapa única, o processo eleitoral se dará por aclamação na Assembléia Geral específica convocada para este fim.

Eleitor

Art. 47º - será considerado eleitor todo associado que, 30 (trinta) dias antes da eleição, tiver mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social e estiver em dia com as contribuições definidas no Regimento Interno

Regionais

Art. 48º - Os Diretores Regionais e Locais serão eleitos juntamente com a Assembléia Geral, convocada para este fim.

a) havendo chapa única, a eleição se dará por aclamação da Assembléia;

b) aplicam-se ao processo as determinações constantes dos Artigos 42º a 44º e 47º.

RASCUNHO

Danielle Albuquerque Ferreira Vasconcellos

Secretariou os trabalhos

Evandro Lima

Presidiu os trabalhos

Rio de Janeiro, 18/09/2004.